

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

Autor: Deputado EDUARDO CAMPOS

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.680, de 2002, do Deputado Eduardo Campos, propõe a instituição do Mapa da Exclusão Social, a ser encaminhado pelo Presidente da República, anualmente, ao Congresso Nacional, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Propõe o Projeto que o Mapa da Exclusão Social seja concebido, a cada ano, a partir dos indicadores sociais nas diversas áreas, e tenha por escopo permitir a visualização e o acompanhamento da eficácia das políticas sociais em nosso País.

Dispõe também sobre o Plano de Ajuste Social, a ser utilizado na elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, como

instrumento para a determinação das metas de melhoria dos indicadores sociais a serem atingidas a cada ano.

Inicialmente, julgamos inadequada a especificação, no texto da Lei, dos índices a serem utilizados pelos indicadores sociais, tendo em vista tratar-se de matéria técnica, sujeita portanto às modificações decorrentes dos avanços na metodologia de pesquisa. Em decorrência, sugerimos a supressão do art. 3º do Projeto, deixando a matéria a cargo da regulamentação.

Entretanto, a discussão do Projeto nesta Comissão foi bastante profícua, ensejando novos elementos acerca do mérito da proposição.

Apresentaram sugestões os Deputados Eduardo Barbosa, Laura Carneiro e Custódio de Matos, no sentido de que: 1º) consideram importante a supressão do art. 3º, entendendo totalmente dispensável o dispositivo de regulamentação da matéria, vez que autoaplicável e da medida somente resultaria o retardamento da implementação do mérito do Projeto; 2º) no *caput* do art. 5º, deve ser substituída a expressão “no próximo ano” para “no ano seguinte, por ensejar entendimento duvidoso; 3º) seja alterada a redação do parágrafo único do art. 5º, nos seguintes termos: “O Plano de Ajuste Social conterá ainda a explicação dos critérios de alocação dos recursos para as diversas unidade da federação, em relação aos indicadores de que trata esta lei, e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As sugestões apresentadas durante a discussão da matéria contribuem indubitavelmente para o aprimoramento do Projeto.

Busca-se eliminar os óbices decorrentes da imposição de regulamentação e disciplinar, de forma mais explícita, o conteúdo do Plano de Ajuste Social, como instrumento de planejamento, avaliação e controle no âmbito da política orçamentária, a ser observado na elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Em face do exposto, reafirmamos o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.680, de 2002, com as Emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no *caput* do art. 5º do projeto a referência a
“no próximo ano” pela expressão “no ano seguinte”.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003 .

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do projeto a seguinte

"Art.5º.
.....

Parágrafo único. O Plano de Ajuste Social conterá ainda a explicação dos critérios de alocação dos recursos para as diversas unidades da federação, em relação aos indicadores de que trata esta lei, e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. "

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003.

Deputada SELMA SCHONS

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2003

“Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2003.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora